

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCOOP/RS**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023

**BOLETIM 02
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Ao Sr. Wallace Bernard Guimarães,

Trata-se de análise ao pedido de impugnação interposto pelo Sr. Wallace Bernard Guimarães, ao edital de processo licitatório Pregão Presencial 01/2023, cujo objeto refere-se a contratação de serviços de fornecimento de link de internet, para atender às necessidades do SESCOOP/RS, nos termos do processo administrativo nº CO00001/23.

Cabe ressaltar, primeiramente, que o SESCOOP/RS formalmente constituído pela Medida Provisória nº 1.715/1998 e Decreto nº 3.017/1999, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob o estatuto de serviço social autônomo e não utiliza recursos federais.

Diante disso, em seus processos licitatórios utiliza regulamento próprio (Resolução SESCOOP nº 1990/2022), que norteia todo e qualquer tipo de contratação, não se reportando à Lei nº 8.666/93 e pelas demais que vierem complementá-la ou alterá-la (apenas em caso de omissão, utilizando-se subsidiariamente).

No dia 11 de janeiro de 2023, às 19h58min, de forma tempestiva, conforme disposto em edital, a pregoeira recebeu e-mail do Sr. Wallace Bernard Guimarães com pedido de impugnação, solicitando alteração no edital no que tange a majoração do prazo para execução e disponibilização de 02 (dois) links de internet, objeto do presente edital.

Após análise das razões apresentadas pela impugnante, a comissão de licitação, por sua pregoeira, deliberou nos seguintes termos, conforme justificativa da área requisitante ao item ora impugnado:

1) Item 06 do Termo de Referência – Prazo de Execução:

Retificar o item 6 do Termo Referência, onde consta o prazo de início da prestação dos serviços no prazo de 10 dias corridos contados da assinatura do contrato, para constar prazo factível e compatível com a execução do objeto, sugere-se no mínimo 45 (quarenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da contratada

DECISÃO: Inicialmente, cumpre ressaltar que a fixação do prazo para a entrega do objeto é uma discricionariedade do SESCOOP/RS, que o fará conforme suas necessidades, considerando as práticas do mercado e visando sempre o a obtenção da proposta mais vantajosa. Como a prestação

de serviços de fornecimento de link de internet constitui-se de serviço continuado essencial ao desenvolvimento das atividades da organização, justifica-se o prazo de 10 dias para entrega. Vale ressaltar ainda que o prazo ora analisado foi validado na fase interna do processo de contratação. Em virtude disso, conclui-se que o prazo de entrega previsto no edital é exequível, além de se mostrar razoável sua exigência frente ao objeto do certame. Ademais, ao se tomar uma decisão de outro modo seria acudir o interesse particular em detrimento do interesse da instituição.

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR**, a impugnação em epígrafe interposta pelo Sr. Wallace Bernard Guimarães, mantendo-se o prazo estipulado no edital.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2023.

Bianca Fernandes Pereira
Pregoeira
Sescoop/RS